



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023, REGISTO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE/ILIMITADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COXILHA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.447.405/0001-11 e estabelecida na Avenida Pernambuco, 1400, Porto Alegre/RS representada pelo seu proprietário, Sr. **FERNANDO DELLA FLORA**, inscrito no CPF sob o nº 009.326.240-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços conforme Processo nº 92/2023 e Registro de Preço para Pregão Presencial nº 31/2023 e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

1 - Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos, sem motorista, com o fornecimento de sistema de monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre/ilimitada, atendendo as necessidades do município de Coxilha, conforme especificações no anexo I:

1.1 - O valor total do contrato será conforme anexo I.

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

enquadramento da Empresa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

**2.2 - O valor pago mensalmente poderá variar de acordo com a quantidade de veículo locado ao mês;**

2.3 - Será obrigatório constar em cada nota fiscal emitida, a identificação do presente contrato.

(Contrato Adm. nº 117/2023.)

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do ITAÚ Agência 6201, Conta 99714-2.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) manutenção, reposição de peças, necessários para o normal funcionamento dos veículos;

## CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O local de entrega dos veículos locados será a sede do órgão contratante ou outro local por ele indicado, dentro do Município de Coxilha.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

4.2 A empresa vencedora da licitação deverá entregar ao servidor responsável, juntamente com o veículo, os seguintes documentos:

- a) Comprovação que o veículo alugado está segurado.
- b) Comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício 2023 e quitação do IPVA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA RESCISÃO**

5.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação do respectivo contrato.

5.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

6.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

6.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

7.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

7.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

7.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

7.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

representá-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Sec. Municipal de Administração*

*Locação de bens móveis, outras naturezas e intangíveis*

*03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.14.00.00 Recurso 1500*

*Sec. Municipal de Assistência Social*

*Locação de bens móveis, outras naturezas e intangíveis*

*07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.14.00.00 Recurso 1500*

*Sec. Municipal de Saúde*

*Locação de bens móveis, outras naturezas e intangíveis*

*09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.39.14.00.00 Recurso 1500*

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES**

**9.1.** A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**10.1.1.** Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

**10.1.2.** Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

**10.1.3.** Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

**10.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do PROCESSO Nº 92/2023, especialmente:

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Floravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br) | Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

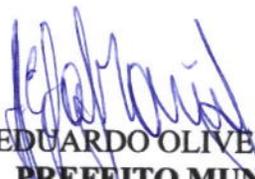
10.2.1. Ao edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2023;

10.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

8.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 26 de setembro de 2023.

  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

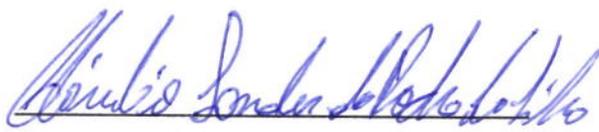
**ELF LOCADORA DE VEICULOS**  
**EIRELI:0744740500**  
**0111**  
Assinado de forma digital  
por ELF LOCADORA DE  
VEICULOS  
EIRELI:07447405000111  
Dados: 2023.09.26 14:29:47  
-03'00'

**FERNANDO DELLA FLORA**  
**ELF LOCAÇÃO DE VEICULOS**  
**CONTRATADO**

  
**JORGE LUIZ ASSUMPCÃO PEDROSO**  
Sec. de Administração  
Gestor Do Contrato

Testemunhas:

  
**Evilin Sainet Nunes**  
Nome: Responsável pelo Setor de  
Contratos e Licitações  
Portaria Nº 10.386/2022  
Coxilha - RS  
CPF:

  
Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva  
CPF 036.325.070-07  
Assessor Técnico da Administração  
CPF:



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 Registro de Preço para contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos, sem motorista, com o fornecimento de sistema de monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre/ilimitada, atendendo as necessidades do município de Coxilha/RS.

**JUSTIFICATIVA:**

A frota existente nas secretarias municipais encontra-se muito defasada além de que são veículos em torno de 10 anos de uso o que gera altos investimentos de manutenção devido a precariedade/desgaste. Através da locação nesse momento vimos a melhor alternativa para suprir a demanda considerando também que a aquisição de veículos novos no momento seria um alto custo para o município.

Para o momento considera-se que a locação de veículos oferece o melhor custo-benefício do que novas aquisições.

Item	Qtde Estimada	Descrição	Valor Estimado Mensal Por Veículo (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	2 (dois veículos)	Locação de veículo sem motorista, ano/modelo 2022 ou versão mais atualizada, com no máximo 30.000 km, tipo sedan, com motor de potência mínima de 100CV, seguro contra terceiros, manutenção corretiva e preventiva sem custo ou franquia, quilometragem livre/ilimitada, câmbio manual e/ou automático, 04 (quatro)	2.927,00	5.854,00



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		portas, air bag duplo, ar condicionado (quente e frio), trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, som automotivo com entrada de USB, limpador e desembaçador de para-brisas dianteiro, protetor de cárter, faróis de neblina ou faróis com refletor duplo, capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o condutor, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiro, freios ABS no mínimo nas rodas traseiras, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei.		
02	2 (dois) veículos	Locação de veículo tipo monovolume 7 lugares sem motorista, ano modelo 2022 ou versão mais atualizada, com no máximo 30.000 km, com motor de potência mínimo 1.4CV, seguro contra terceiros, manutenção corretiva e preventiva sem custo ou franquia e quilometragem livre/ilimitada. Combustível a gasolina ou biocombustível, potência mínima de motor 1.4, câmbio manual e/ou automático, 04 (quatro) portas, air bag duplo, ar condicionado (quente e frio),	3.900,00	7.800,00



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

		trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, som automotivo com entrada de USB, limpador e desembaçador de para-brisas dianteiro, protetor de cárter, faróis de neblina ou faróis com refletor duplo, capacidade para 06 (seis) passageiros mais o condutor, encosto de cabeça nos bancos dianteiros e traseiro, freios ABS no mínimo nas rodas traseiras, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei.		
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>13.654,00</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO X 12 MESES:</b>				<b>163.848,00</b>

**Observação: A quantidade é estimativa não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.**

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

#### **I - CONSTITUIR-SE-ÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA AS SEGUINTE, PARA A TOTALIDADE DOS SERVIÇOS:**

- a) A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA. Todos os veículos que serão locados pela CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação e ano de fabricação no mínimo em 2022, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.
- b) No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, salvo nos casos em que seja possível realizar a assistência técnica no local e que o reparo não demande tempo superior ao da substituição do veículo.
- c) A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus e manutenção, bem como serviços de borracharia, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

d) Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

**II - ALÉM DESTAS OBRIGAÇÕES, AINDA COMPETE À CONTRATADA:**

a) Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os veículos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Fiscalização.

b) A manutenção dos veículos, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena prevista nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

c) Os veículos, deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às Leis de Trânsito em vigor.

d) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

e) Fornecer os veículos em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do (s) veículo (s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Cumprir todas as especificações do Termo de Referência – Anexo I;

j) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.



### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **I - CONSTITUIR-SE-Á OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:**

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- d) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- f) emitir o termo de fiscalização;
- g) emitir a Autorização de Fornecimento;
- h) encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- i) apresentar a contratada previamente o calendário de trabalho coordenado e fiscalizado pela Fiscalização nomeada pela Secretaria;
- j) garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais do bom desempenho do serviço, objeto desta contratação;
- k) nomear a Fiscalização, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, tudo para a melhor prestação dos serviços;
- j) O CONTRATANTE não está obrigado a emitir Autorização de Fornecimento para todos os veículos simultaneamente, e sim de acordo com a necessidade de serviços.

### **4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS ESPECÍFICAS PARA AS LOCAÇÕES**

- 4.1. Atender a disposições descritas em edital;
- 4.2. O prazo mínimo de locação será de 30 (trinta) dias;
- 4.3. Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA, limpo e com tanque cheio;
- 4.4. Os veículos deverão ter no máximo 30.000 (trinta mil) km na entrega e deverão ser substituídos pela CONTRATADA quando atingir 60.000 (sessenta mil) km;
- 4.5. Providenciar a substituição em decorrência de desgaste, alinhamento e balanceamento das rodas, sem custos adicionais a CONTRATANTE;
- 4.6. Toda manutenção corretiva e preventiva ficará por conta da CONTRADA, sem custo ou



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

franquia à CONTRATANTE.

4.7. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, salvo nos casos em que seja possível realizar a assistência técnica no local e que o reparo não demande tempo superior ao da substituição do veículo.

4.7.1. CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com a troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus e manutenção, bem como serviços de borracharia, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

4.8. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

## **5. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, citando eventuais dúvidas ou inconformidades.

5.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6. DO MAU USO E AVARIAS**

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Floravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br) | Site: [www.pmcxilha.rs.gov.br](http://www.pmcxilha.rs.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**6.1.** Havendo entendimento por parte da CONTRATADA de mau uso, a mesma deverá enviar parecer técnico e fotografia e encaminhando via protocolo, para que o mesmo avalie a possibilidade do pagamento do referido reparo, mediante apresentação por parte da CONTRATADA de 03 (três) orçamentos, com valor limitado a franquia de R\$ 2.000,00 (dois mil).

**6.2.** Definição de Avaria: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural. Exemplos: marcas, riscos e/ou arranhões mais profundos na parte externa e/ou interna do veículo; danos nos vidros, faróis e lanternas; danos em calotas, rodas e pneus resultantes da subida em guias de calçadas e similares; ou outra situação indevida.

**6.2.1.** As avarias decorrentes de desgaste natural não serão cobradas pela CONTRATADA.

## **7. DAS COBERTURAS CONTRA TERCEIROS**

**7.1.** Quando houver danos materiais causados a terceiros, o CONTRATANTE arcará com indenização por custos operacionais até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sempre comprovadamente for o responsável causador do dano:

**7.2.** Caso apresentado a apólice de seguros dos veículos locados à CONTRATANTE, os valores de cobertura indenizatório contra terceiro deverá ser de:

Danos Materiais R\$ 100.000,00

Danos Morais R\$ 20.000,00

Danos Corporais R\$ 20.000,00

APP Morte R\$ 20.000,00

APP Invalidez R\$ 20.000,00

**7.3.** A CONTRATADA poderá optar por apresentar uma declaração de responsabilidade pelos danos, onde a mesma arcará com todas as despesas até os limites fixados no item anterior.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO E NOTIFICAÇÕES DAS AUTUAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITOS**

**8.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas do veículo licenciamento, seguro obrigatório de veículo, IPVA, emplacamento e serviços de despachante, arcando com seu pagamento e pelas multas incidentes sobre o veículo devido a sua não regularização, licenciamento irregular ou não conformidade com a legislação vigente.

**8.2.** Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o Órgão de Trânsito não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação do documento, deverá ser analisado pelas partes o fato para apuração de responsabilidade, definindo através de documentação



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

comprobatória o responsável pelo pagamento do agravamento da multa. Em qualquer hipótese.

**8.3.** Em caso de multas/autuações de trânsito, a comunicação da CONTRATADA para o a CONTRATANTE deverá ser realizada exclusivamente via Protocolos, tendo como anexo uma cópia digitalizada da multa/autuação de trânsito, sendo que tal procedimento deverá ser realizada em até 48 horas após o recebimento da notificação pela CONTRATADA, cabendo o ônus do pagamento da multa/autuações pela CONTRATANTE quando relacionado a infração de trânsito cometido pelo condutor.

## **9. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS**

**9.1.** Todos os veículos solicitados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato e ordem de fornecimento/empenho.

**6.1.1.** Eventuais entregas anteriores as datas poderão ser realizadas, porém, os veículos somente terão seu uso iniciado e correspondente faturamento a partir desta data.

**6.1.2.** O local de entrega dos veículos locados será a sede do órgão contratante, Av. Fioravante Franciosi, nº 68 no Município de Coxilha.

**9.2.** A Secretaria Municipal de Administração juntamente com o setor responsável pela frota emitirá documento de entrega/recebimento individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação.

**9.3.** O documento de entrega/recebimento devidamente preenchido pela contratada servirá de documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite dos veículos.

Coxilha, agosto de 2023.

  
Jorge Luiz Assumpção Pedroso  
Sec. Municipal da Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 117/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 117/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**

**CONTRATADA: ELF LOCADORA DE VEÍCULOS**

**OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, COM O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VEÍCULO EM TEMPO REAL (RASTREADOR), MANUTENÇÃO, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE/ILIMITADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COXILHA.**

**VALOR: R\$ 13.654,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) MENSAIS ESTIMADO, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 163.848,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).**

**DATA: INICIAL 26/09/2023 VIGÊNCIA: 26/09/2024**

**ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL**

**PELA EMPRESA: FERNANDO DELLA FLORA**

**Publicado por:**

Evilin Salinet Nunes

**Código Identificador: 67EAA70A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 27/09/2023. Edição 3665  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

